



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 190

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de outubro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	70
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	77

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de outubro de 2014.

Entidade: AR MAIARAMAR, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000231/2014-07

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 78/2014 e consoante Parecer ICP 148/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAIARAMAR, vinculada à AC SINCOR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

RFB, com instalação técnica situada na Avenida Nossa Senhora do Loreto, nº 649, Mezanino, Bairro Vila Medeiros, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 815, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria PGF nº 896, de 14 de novembro de 2012, para incluir a Procuradoria Federal junto à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e excluir a Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria PGF nº 896, de 14 de novembro de 2012, para incluir a Procuradoria Federal junto à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e excluir a Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 896, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 736, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 1.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

Relação das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais com interesse jurídico na área temática da cultura, que compõem o Fórum:

PF/ANCINE - Agência Nacional do Cinema
PF/EMBRATUR - Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
PF/FBN - Fundação Biblioteca Nacional
PF/FCP - Fundação Cultural Palmares
PF/FCRB - Fundação Casa de Rui Barbosa
PF/FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão
PF/FUNARTE - Fundação Nacional de Artes
PF/FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco
PF/IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
PF/IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 350, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta as ações previstas no art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, dispondo sobre organização e as ações de formação, aperfeiçoamento e capacitação específica e continuada da guarda portuária e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, §1º, inciso XV da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria nº 121-PR/SEP, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Compete à administração do porto organizado, organizar os serviços de segurança portuária em conformidade com a presente Portaria, observadas as disposições contidas no seu Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP.

Seção I

Da Constituição da Unidade de Segurança

Art. 2º A administração do porto, na qualidade de autoridade portuária, deverá estabelecer, na sua estrutura organizacional, diretamente subordinada ao seu dirigente máximo, unidade administrativa encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança portuária.

§ 1º A referida unidade terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.

§ 2º Eventuais cargos de supervisão ou chefias de equipes, do quadro próprio, que tenham como função específica a tomada de decisões voltadas à segurança e proteção das instalações portuárias, e que estejam hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no § 1º deste artigo, deverão ser preenchidos por integrantes da guarda portuária que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto.

§ 3º A unidade administrativa encarregada da segurança portuária terá a finalidade de planejar, gerenciar e executar os serviços de segurança no porto organizado, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.

§ 4º A unidade administrativa exercerá suas atribuições em consonância com as normas vigentes, com o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, com o PSPP do porto e com o seu Regimento Interno, preservadas as competências dos órgãos de segurança pública e das demais autoridades que atuam na área portuária.

§ 5º A unidade administrativa deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção e à manutenção da certificação de segurança do porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela CONPORTOS.

Seção II

Da Estrutura que Deve Ser Fornecida pela Administração do Porto

Art. 3º A administração do porto organizado deverá prover os meios e recursos necessários à plena atuação da unidade de segurança portuária, incluindo instalações físicas e equipamentos de apoio à segurança portuária, de acordo com o PSPP do porto e de acordo com a legislação aplicável, mantendo:

I - dependências destinadas à execução da função operacional de segurança equipadas de sistema de comunicação;

II - sistema de alarme, comunicação ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local das polícias militar e civil; e

III - local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, de acordo com Art. 4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

Art. 4º A administração do porto deverá fornecer aos guardas portuários:

I - uniforme, de uso obrigatório, segundo padrões e normas estabelecidos em regimento interno, com a identificação do porto organizado e a identificação pessoal do integrante da guarda;

II - armas letais e não letais, quando previsto no Regimento Interno, decorrente do PSPP do porto e de acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com os decretos que a regulamentam e com as normas do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;